

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00174/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido ao Centro Estadual de Educação Tecnológica `Paula Souza` - CEETEPS, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta o órgão informou que precisava do número de matrícula do solicitante para analisar o caso específico apresentado e o solicitante utilizou o campo do formulário destinado à "solicitação de recurso em 1ª instância" para fornecer um número que entendeu ser o matrícula. Em recurso o órgão: (i) informou que o número fornecido não corresponde ao número de matrícula no CEETEPS; (ii) explicou que pelo fato do solicitante ter exercido a faculdade de preservar sua identidade não havia possibilidade de identificação do demandante através da plataforma FALA.SP; (iv) salientou que por tal razão tornou-se inviável o atendimento ao pedido. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do ar go 20, do Decreto estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, reiterando que está precisando muito trabalhar e perguntando onde o número solicitado pode ser encontrado: "Boa noite, eu busquei essa informação no meu holerite e não encontrei, sou categoria O."

3 - Em análise do caso em apreço verifica-se que em virtude da escolha feita pelo solicitante, no sentido de preservar sua identidade quando do registro do pedido inicial na Plataforma FALA.SP não se vislumbrou a possibilidade do Centro Paula Souza solicitar os dados necessários, para pesquisar o caso específico, diretamente ao solicitante, por correio eletrônico, visto que seus dados de contato estão sob sigilo.

4 - Assim, diante da impossibilidade de interação direta com o requerente, a equipe técnica da CODUSP realizou interlocução com o órgão com o objetivo de orientar o solicitante através da divulgação da resposta fornecida pelo órgão na presente decisão.

5 - Em resposta o órgão prestou esclarecimentos complementares acerca do assunto, informou que todas as informações pertinentes ao caso pessoal do solicitante podem ser obtidas na Unidade de Recursos Humanos e forneceu o endereço do canal indicado:

"Este SIC do Centro Paula Souza - CEETEPS, enviou a solicitação ao órgão responsável pelo assunto, que apresentou a seguinte devolutiva: "Sobre a análise de interstício para respondermos a data correta do prazo para retorno ao Centro Paula Souza é necessário obtermos o nome da servidora ou a matrícula, pois no cadastro haverá a data de rescisão e o tipo de contratação (concurso ou processo seletivo). Portanto para encontrarmos o cadastro pode ser informado o nome completo, RG com a sigla do estado emissor ou CPF, caso não tenha o número de matrícula. O número de matrícula está no holerite ao lado do nome do servidor, conforme imagem constante do anexo. Ao se atentar à resposta da ex-servidora observamos que a ela alegou ser categoria O, porém não há esse tipo de contratação no Centro Paula Souza. Acreditamos se tratar de uma admissão ocorrida em outro órgão público, provavelmente na Secretaria de Educação." Não obstante, este SIC do Centro Paula Souza - CEETEPS, acrescenta que, a ex-servidora somente poderá ser contratada novamente, se realizar novo concurso público, ou processo seletivo simplificado, respeitado o interstício de 06 (seis) meses entre a data da demissão e a data da nova contratação. Ademais, informamos que, na hipótese da requerente ser ex-servidora do Centro Paula Souza, a mesma poderá obter todas as informações pertinentes ao assunto, comparecendo pessoalmente no endereço da Administração Central - Rua dos Andradas, 140 - 3º andar - Unidade de Recursos Humanos. Era o que cumpria informar. Att., SIC - CEETEPS.

6 - Assim, considerando que não houve negativa de acesso e que as dúvidas do requerente foram esclarecidas na fase de instrução recursal, conclui-se que o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

7 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FalaSP para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecionar

Não Conhecimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecionar



Status da Decisão



